

verifica-se que já deliberado às fls. 162 dos autos onde não houve conclusão positiva de formação do grupo econômico de tal empresa para com a executada. Assim, em que pese o pedido do exequente e a documentação anexada, não há comprovação que justifique o prosseguimento em face da empresa IVA QUÍMICA por motivo de formação de grupo econômico, a teor do que dispõe o art. 2º, § 2º e 3º da CLT:

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º - Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017 (Vigência))

§ 3º - Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

Diante disso cumpre-se a parte final do despacho de ID.6c5042b remetendo-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02(dois) anos e sujeito à prescrição intercorrente, se decorrido tal período sem qualquer manifestação do exequente que justifique o prosseguimento da execução, o qual será contado a partir da ciência deste despacho".

Desta feita, nego provimento ao apelo.

CONCLUSÃO DO VOTO

conhecer do agravo de petição, mas negar-lhe provimento.

DISPOSITIVO

ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA II DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do agravo de petição, mas negar-lhe provimento.

Participaram da sessão os Desembargadores Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque (Presidente e Relatora), Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Jefferson

Quesado Júnior, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva e Clóvis Valença Alves Filho. Presente, ainda, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha.

Fortaleza, 05 de outubro de 2021.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Relator

FORTALEZA/CE, 06 de outubro de 2021.

SELMA MARIA MOURA COSTA

Diretor de Secretaria

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS

Edital

EDITAIS DA DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS - TRT-7

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS - TRT-7

De ordem da MM. Juíza Conciliadora de Precatórios, GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, da DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS, DPRCJ, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Estado, a abertura do processo para habilitação de credores interessados em participar na realização de acordos diretos, EDITAL 2/2021, dos precatórios devidos pelo Estado do Ceará, (Administração Direta e Indireta). Fortaleza, 5 de outubro de 2021.

Henrique Jorge Bruno Costa

Diretor da Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais.

EDITAL 2/2021

Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto Estadual n.º 32.225 de 17 de maio de 2017, DO 17/05/2017, Decreto Estadual n.º 33.971 de 9 de março de 2021 e artigo 76 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, torno aberto o processo para habilitação de credores interessados em conciliar precatórios devidos pelo Estado do Ceará (Administração Direta e Indireta).

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores interessados em conciliar precatórios devidos pelo Estado do Ceará, Administração Direta e Indireta.
2. HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação pode ser feito por petição

destinada aos autos do precatório e dirigida ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante remessa pelo portal de serviço ou por envio de mensagem eletrônica para o endereço precatório@trt7.jus.br.

3. PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O prazo de habilitação será no período de 11 de outubro de 2021 a 3 de novembro de 2021.

4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO: Recebido o pedido, o valor do crédito será atualizado e as partes intimadas para ciência.

4.1. O crédito será atualizado observando-se o percentual de 100% (cem por cento), bem como os percentuais contidos no Decreto Estadual n.º 33.971 de 9 de março de 2021, a saber:

- Percentual de 70% (setenta por cento) para crédito atualizado até R\$ 100.000,00;
- Percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) para crédito atualizado acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- Percentual de 60% (sessenta por cento) para crédito atualizado acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- Será acrescido 10% (dez por cento) em caso de credor com idade acima de 70(setenta) anos ou portador de doença grave definida em lei.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO: Na hipótese de aceitação do percentual, a homologação do acordo dependerá de juntada de declaração de anuência subscrita pelo credor do precatório. O pagamento observará a ordem cronológica, considerando os precatórios habilitados, e terá início após o final do prazo de habilitação.

6. DA RELAÇÃO DOS HABILITADOS: Encerrado o período de formulação dos pedidos de habilitação, a relação dos habilitados será publicada no sítio eletrônico do tribunal, com observância da ordem cronológica dos precatórios.

6.1. Somente serão incluídos em pauta os processos, cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para a quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios, salvo se, tendo em vista os depósitos mensais, o beneficiário, devidamente intimado para tanto, aceitar o pagamento posteriormente.

6.2. Na hipótese de precatório com múltiplos credores e havendo insuficiência de saldo para atender todos os pedidos de habilitação, a inclusão observará a ordem de preferência por doença grave, conforme artigo 11 da Resolução 303/2019 do CNJ, idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos e deficiência, dentre os titulares do próprio precatório.

7. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO. Além do disposto no item 6.1, salvo se o credor aceitar o pagamento posteriormente,

também, não serão incluídos em pauta de acordo direto os precatórios que se encontrem nas situações abaixo:

7.1. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 3 deste Edital.

7.2. Precatórios que já se encontrem em procedimento de pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa do credor.

8. VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ 31.407.815,80 (trinta e um milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentos e quinze reais e oitenta centavos) na data do presente edital.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto Estadual n.º 32.225 de 17 de maio de 2017, DO 17/05/2017, Decreto Estadual n.º 33.971 de 9 de março de 2021 e artigo 76 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Fortaleza, 5 de outubro de 2021

Gláucia Maria Gadelha Monteiro

Juiza Auxiliar de Conciliação de Precatórios

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS - TRT-7

De ordem da MM. Juiza Conciliadora de Precatórios, GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, da DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS, DPRCJ, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e MUNICÍPIO DE CARIÚS, a abertura do processo para habilitação de credores interessados em conciliar previsto no EDITAL 3/2021 dos precatórios devidos pelo Município de Cariús/CE, (Administração Direta e Indireta).

Fortaleza, 5 de outubro de 2021.

Henrique Jorge Bruno Costa

Diretor da Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais.

EDITAL 03/2021

Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Municipal nº 0012/2019, de 15 de abril de 2019, torno aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do município de Cariús(Administração Direta e Indireta) interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores de precatórios do Município de Cariús, interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.